



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

PR-AM-00002456/2021

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve esta recomendação, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas;

CONSIDERANDO que a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege exercício de todo poder, o qual, segundo a Constituição, emana do povo (art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e VI, e 4º, II);

CONSIDERANDO as declarações do Prefeito do Município de Manaus, Davi Almeida, em live realizada pela rede social facebook no dia 19/01/2020, e propalada nas demais mídias sociais e jornais de grande circulação, de que estaria providenciando Portaria proibindo a divulgação em redes sociais do momento da vacinação com a vacina contra COVID-19 dentro das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restabeleceu a democracia após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, durante o qual o país foi presidido por governos militares, com supressão das eleições diretas e dos direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

---

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, regido pela Constituição Federal e demais normas que com ela são harmônicas, assegurado à sociedade a observância, pela Administração, da legalidade estrita, da moralidade, da publicidade dos atos administrativos, da eficiência dos serviços prestados e, por fim, mas não menos importante, da impessoalidade no trato da coisa pública, não devendo a Administração ser tratada como propriedade dos gestores,

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, a prática de ato que atente contra os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da lealdade às instituições, e notadamente a prática de ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, sujeitando seu autor, servidor civil ou militar, à pena de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil de até cem vezes o valor da remuneração;

CONSIDERANDO a preponderância do interesse público sobre o interesse privado, sobretudo, a transparência dos atos administrativos, de modo a serem fiscalizados pela destinatária final, a sociedade;

CONSIDERANDO que a publicação em rede social de momento de imunização não tem conteúdo ofensivo ou criminoso, mas ao contrário, legitima a prestação de contas da destinação final das vacinas;

**RESOLVE RECOMENDAR** a Vossa Senhoria, Senhor Prefeito de Manaus, que:

a) que se abstenha de promover ou tomar parte de qualquer manifestação pública, tal como lives em redes sociais, postagens, ameaças diretas ou veladas, publicações oficiais ou em veículos de comunicação com vistas a coibir servidores de se manifestarem, seja verbal ou através de fotos ou vídeos, sobre sua imunização;

b) que realize novo vídeo permitindo as manifestações verbais, ou através de fotos ou vídeos pelos servidores durante suas imunizações;

c) que adote as providências no sentido de revogar/cancelar qualquer diploma legal que vede a livre manifestação de servidores acerca de suas imunizações, seja através de rede social ou outro veículo, desde que não tenha cunho ofensivo ou criminoso ou violador da intimidade de terceiros;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

---

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 25 horas, a contar do recebimento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

Manaus, 20 de janeiro de 2021.

**HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**